



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI Nº 1.065/2016
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO**

Institui a obrigatoriedade, no Estado da Paraíba, da adequação de balcões de atendimento destinado às pessoas com deficiência que utilizam cadeira de rodas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados do Estado da Paraíba, que utilizem balcões de atendimento ao público, deverão adaptar a altura de seus balcões de atendimento de pelo menos 01 (um) de seus guichês, para viabilizar a acessibilidade de pessoas com deficiência que dependam de cadeira de rodas para a locomoção.

Parágrafo único. As medidas para o balcão de que trata esta Lei será a padronizada pela norma da ABNT NBR 9050, que confere a altura do balcão de 0,80 cm e vão livre também de pelo menos 0,80 cm.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará aos estabelecimentos privados as seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira infração;

II – multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada nos casos de reincidência.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei em todos seus aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, maio de 2017.

**GERVÁSIO MAIA
Presidente**